



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO SICONV Nº 796224/2013 –SNJ/SG/PR  
PROCESSO Nº 00019.001110/2013-12**

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, com sede no SCES, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, Ala Norte, 2º Andar, CEP 70.200-002 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 77, de 06 de abril de 2011, pela **SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**, Senhora **SEVERINE CARMEM MACEDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.168.448-6 - SSP/SC, CPF nº 031.795.369-93, residente nesta Capital, nomeada pela Portaria Ministerial nº 756, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2011 – Seção II, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, CNPJ nº 07.420.613/0001-27, com sede Rua Líbero Badaró, 119 – São Paulo/SP – CEP: 01.009-001, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROGÉRIO SOTTILI**, portador do CPF nº 277.854.400-34, domiciliado na São Paulo/SP, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP**, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15, 5º Andar - Centro – São Paulo/SP–, CEP:01.002-020, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Senhor **FERNANDO HADDAD**, portador do CPF nº 052.331.178-86, domiciliado, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei de Diretrizes, da Lei de Orçamento Anual, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes do presente Processo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a implantação do Programa Estação Juventude na Modalidade Complementar no **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP**, conforme Proposta/Plano de Trabalho elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados;
- b) apreciar proposta de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE**, autorizando-a quando for o caso;
- c) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE** para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) enviar ao **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- e) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e adotar as providências decorrentes;
- h) analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- i) dar ciência da celebração do Instrumento à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, na forma do art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores;
- j) indicar técnico para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e
- k) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### II - DO CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES DAS DESPESAS;

- c) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
- f) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar fiscalização;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- i) restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da **CLÁUSULA QUINTA**;
- j) assegurar o livre acesso de servidores do órgão **CONCEDENTE** e dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- l) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- m) apresentar relatórios, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- n) manter à disposição da **CONCEDENTE** e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo da União, arquivados e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos/comprovantes originais de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;
- o) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, mantendo-os devidamente regularizados;

p) manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração;

q) registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;

r) dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver, responsável pela política pública onde será executada a ação, na forma do art. 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores;

s) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, no que couber; e

t) o **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 278.640,41 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso e classificação orçamentária da despesa:

#### I - Cronograma de Desembolso:

NÚMERO DA PARCELA	TIPO	MÊS/ANO	VALOR (R\$)
1	CONCEDENTE	dezembro/2013	257.942,48
2	CONVENENTE	dezembro/2013	20.697,93

#### II - Classificação Orçamentária da Despesa:

a) A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.798, de 04/04/2013, o valor de R\$ 257.942,48 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DEDESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
04.122.2044.20TM.0001	33.40.41	235.551,02	2013 UE 800.205
	44.40.41	22.448,98	2013 UE 800.206

b) O **CONVENENTE**, oferecerá, o valor de R\$ 20.697,93 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete reais e noventa e três centavos), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso e Plano de Trabalho, constantes no SICONV, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pela responsável da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011:

I – comprovação do cumprimento da contrapartida financeira pactuada por meio de depósito na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II – atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 e 62 a 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011; e

III – situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos serão depositados e geridos na conta específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo terceiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, e a conta bancária específica do convênio será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I – registro no SICONV de termo aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e

II – celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- I – não ser executado o objeto conveniado;
- II – não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENENTE** fica obrigado a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I – Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II – A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado;

III – No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

III – No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverão ser destinados à **CONCEDENTE** o percentual por esta requerido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O **CONVENENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprimento do disposto no *caput* o **CONVENENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o Convênio observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE**, observado o disposto no presente Termo, bem como na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da União, salvo disposição em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADESÕES**

### **I – Ações Afirmativas**

O **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos na Política Nacional de Juventude.

### **II – Respeito aos jovens portadores de deficiência**



O **CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO**

Este Convênio e seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo após proposta do **CONVENENTE** e/ou **CONCEDENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, para análise e aprovação, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, sem a necessidade de Termo Aditivo, o que não implica em alteração de valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 26 Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- I – cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III – realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- IV – efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII – aplicar os recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Terceiro da **CLÁUSULA QUARTA**; e
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Os contratos celebrados à conta dos recursos do convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE**, órgãos do controle interno e externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIENTE** se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do art. 62 e seus parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, somente deverão ser movimentados quando da realização de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma prevista do parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, serão realizados ou registrados no SICONV, observados todos os preceitos do § 2º do referido artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelos fiscais de convênios da **CONCEDENTE** por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e vistoria *in loco*, respectivamente, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, como base no disposto do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, poderá:

- I – valer-se de apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos 72 a 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, nos termos do § 3º do artigo 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no "caput", a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento, registro de fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas realizadas com inobservância do contido na "CLÁUSULA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS" estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo

em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 80 e 81 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. Serão consideradas como regularmente feitas apenas as comunicações entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

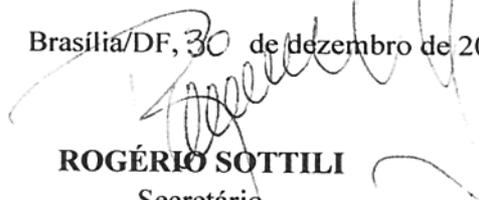
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2013.

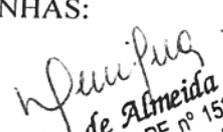
  
**SEVERINE CARMEM MACEDO**  
Secretária Nacional de Juventude da  
Secretaria-Geral da Presidência da República

  
**ROGÉRIO SOTTILI**  
Secretário

  
**FERNANDO HADDAD**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
RG:

  
**Denilda de Almeida Nunes**  
Matrícula SIAPE nº 1532565  
Assessora Técnica do Gabinete da Secretaria  
Nacional da Juventude da Secretaria-Geral  
Presidência da República

Nome:  
CPF:  
RG:

SGM/GAB  
PUBLICADC

  
27/12/2013  
**Darci Monteiro de Souza**  
RF: 189.125.601  
Assessora Técnica/CGU

